

meio familiar, com o reconhecimento do direito e do dever de intervenção no projecto de desenvolvimento pessoal do educando, e favorecendo o associativismo;

c) Agentes sócio-educativos — responsabilização dos profissionais na definição e implementação do projecto de desenvolvimento pessoal de cada criança e jovem;

d) Sociedade — participação na avaliação contínua do modelo sócio-educativo, num processo de melhoria sistemática, para a excelência.

Artigo 4.º

Concepção, desenvolvimento e reconhecimento

1 — O desenvolvimento do modelo sócio-educativo, centrado nos educandos e suas famílias, de forma a sustentar o seu desenvolvimento integral, privilegia os seguintes eixos de acção:

a) No quadro global da intervenção social da CPL, I. P., são assegurados os direitos e a protecção dos educandos em perigo e em risco de exclusão e com necessidades educativas especiais, promovendo a construção de projectos de desenvolvimento pessoal facilitadores de autonomia;

b) No domínio da informação e orientação escolar e profissional, são promovidas estratégias que privilegiam uma tomada de decisão sustentada relativamente ao percurso de vida;

c) Ao nível da concepção das respostas educativas e formativas, são privilegiados os referenciais e programas que adoptem uma lógica modular de aquisição, validação e certificação de competências;

d) No âmbito da organização das respostas educativas e formativas, são assegurados mecanismos de mobilidade e de certificação de competências adquiridas.

2 — As tecnologias de informação e comunicação, a cultura, as artes, o desporto, a saúde e segurança e a dimensão social e humana são áreas de competência transversais no domínio do modelo sócio-educativo.

3 — A CPL, I. P., diligencia o reconhecimento, validação e certificação das respostas sociais, educativas e formativas.

Artigo 5.º

Qualidade, inovação e avaliação

1 — Compete à CPL, I. P., promover um processo sistemático de avaliação da qualidade do modelo sócio-educativo, a nível interno e externo, garantindo a inovação e a excelência no desempenho organizacional.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são desenvolvidos processos que assegurem:

a) A implementação integrada de respostas sociais, educativas e formativas de qualidade;

b) A constituição e funcionamento de equipas de excelência;

c) A optimização de recursos financeiros, físicos e materiais;

d) O incentivo à inovação e à investigação;

e) A construção de um sistema de desenvolvimento de competências de avaliação de desempenho.

Artigo 6.º

Respostas do modelo sócio-educativo

1 — A CPL, I. P., desenvolve uma intervenção sustentada, com os educandos e suas famílias, assente numa lógica integrada e personalizada, conducente a projectos de desenvolvimento pessoais de sucesso, sustentados no valor do exercício de cidadania solidária e responsável.

2 — Constituem respostas de qualidade do modelo sócio-educativo, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamentação própria:

a) No âmbito das respostas sociais:

i) Residência de acolhimento;

ii) Unidade de emergência;

iii) Unidade terapêutica e de socialização;

iv) Apartamento de autonomização;

v) Acolhimento familiar;

vi) Centros de férias e de lazer;

vii) Centro comunitário;

viii) Apoio à inserção familiar;

b) No âmbito das respostas educativas e formativas:

i) Creche;

ii) Educação pré-escolar;

iii) Ensino básico;

iv) Ensino secundário artístico;

v) Educação especial;

vi) Formação inicial qualificante de dupla certificação;

vii) Especialização tecnológica;

viii) Actividades de enriquecimento do currículo;

ix) Apoio à inserção profissional.

3 — É reconhecida à CPL, I. P., tendo em vista garantir a adequação das respostas do modelo sócio-educativo ao perfil dos educandos, o direito de proceder, pela forma legal apropriada, num quadro de inovação:

a) À organização de novas respostas sociais específicas e diferenciadas no contexto das problemáticas emergentes;

b) À reorganização dos conteúdos curriculares segundo estruturas modulares;

c) À concepção de espaços curriculares mais alargados;

d) Ao desenho de um modelo de informação e orientação escolar e profissional;

e) À concepção de um modelo de inserção profissional.

4 — A CPL, I. P., promove respostas educativas e formativas, de acordo com a evolução das necessidades do mercado de emprego, em especial, nas seguintes áreas:

a) Artes do espectáculo;

b) Animação social;

c) Áudio-visuais e produção dos média;

d) História e arqueologia;

e) Gestão e administração;

f) Ciências informáticas;

g) Metalurgia e metalomecânica;

h) Microtecnologias;

i) Electricidade e energia;

j) Electrónica e automação;

k) Materiais;

l) Serviços de apoio a crianças e jovens;

m) Trabalho social e orientação;

n) Hotelaria e restauração;

o) Turismo e lazer;

p) Serviços domésticos;

q) Protecção do ambiente;

r) Segurança e higiene no trabalho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Agosto de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 221/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 73/07, a fls. 164 v.º e 165 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 22 de Março de 2006 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Viver Bem;

Sede — freguesia de Alçaria Ruiva, Mértola;

Fins — a protecção dos cidadãos na velhice e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade; a promoção e protecção da saúde através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; o apoio à integração social e comunitária dos cidadãos, especialmente dos portadores de qualquer diminuição física, psíquica ou outras, bem como às crianças e jovens, promovendo a sua ocupação de tempos livres, formação profissional e emprego, de modo a preservar o seu bem estar físico, psíquico e social;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que por pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano; os que não pagarem outros valores devidos

por contratos estabelecidos com a Associação até ao fim do prazo de seis meses após o respectivo vencimento; os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

23 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611043295

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho n.º 20 148/2007

Considerando que o delegado de Braga, Dr. Manuel Jacinto C. Nunes de Sá, se aposentou com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2007;

Considerando que aquele dirigente assegurava a coordenação e gestão da Subdelegação de Vila Nova de Famalicão;

Considerando, ainda, que é necessário encontrar uma solução que garanta alguma continuidade enquanto durar a vacatura dos titulares dos cargos:

Determino que:

1 — A coordenação e a gestão da Delegação de Braga e da Subdelegação de Vila Nova de Famalicão sejam asseguradas pelo delegado de Viana do Castelo, Dr. Luís Loureiro de Castro.

2 — As competências ora acometidas ao delegado de Viana do Castelo no âmbito da área de jurisdição da Delegação de Braga e da Subdelegação de Vila Nova de Famalicão compreendem as delegadas para aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações laborais, com excepção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da actividade e de interdição temporária do exercício da actividade, que me foi conferida pelos artigos 630.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, bem como a competência delegada para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2007.

4 — Ficam, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com o presente despacho.

1 de Agosto de 2007. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Despacho n.º 20 149/2007

Considerando que o delegado de Almada, Dr. Luís Fernando Claudino de Oliveira pediu a exoneração do cargo e que lhe foi deferido com efeitos a partir do dia 23 de Julho de 2007;

Considerando, ainda, que é necessário encontrar uma solução que garanta alguma continuidade enquanto durar a vacatura do titular do cargo:

Determino que:

1 — A coordenação e a gestão da Delegação de Almada sejam asseguradas pelo delegado de Setúbal, Dr. Mário Rui Almeida e Costa.

2 — As competências ora acometidas ao delegado de Setúbal no âmbito da área de jurisdição da Delegação de Almada compreendem as delegadas para aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações laborais, com excepção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da actividade e de interdição temporária do exercício da actividade, que me foi conferida pelos artigos 630.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, bem como as competências delegadas para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Julho de 2007.

4 — Ficam, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com o presente despacho.

2 de Agosto de 2007. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 20 150/2007

Por despachos de 20 de Julho de 2007 do director-geral de Viação e de 7 de Agosto de 2007 do inspector-geral do Trabalho, foi a técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, licenciada Ana Paula Alves Tavares Pinheiro, transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desen-

volvimento e Inspecção das Condições de Trabalho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Despacho (extracto) n.º 20 151/2007

Por despacho de 30 de Julho de 2007 do inspector-geral do Trabalho, Carla Maria Peralta Agapito, Laura Maria Ferreira dos Santos, técnicas profissionais principais do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho afectas ao Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., e Maria Goreti Neto Miranda, Maria da Conceição Almeida Lopes, Sandra Maria Magalhães Gomes da Silva, Pedro Miguel Vasconcelos da Cunha, Celeste da Conceição Correia Catarino, Arlete Maria Gualdino Bartolomeu, Ana Cristina Adão da Fonseca Tiago, António Manuel Antunes, Cristina Maria da Silva, Maria Alda Pissarra Alves Varandas, Maria de Jesus Passinhas Abóbora Martinho, Ana Maria Gomes da Costa Barreiro da Silva, Madalena Augusta Alves Pereira Leonardo Alves da Costa, Jorge Manuel Pimenta Pacheco, Maria Alice Tavares de Figueiredo, Maria José Martins Pinto Cruse Maio, técnicos profissionais principais do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho afecto à Inspecção-Geral do Trabalho, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional especialista do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir da data do despacho nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerados da anterior categoria a partir da mesma data. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Gabinete de Recursos Humanos

Deliberação n.º 1737/2007

Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 8 de Junho de 2007 e do director-geral do Património de 15 de Junho de 2007, foi transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., Sílvia de Fátima Ribeiro Teixeira Cepeda, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, remunerada pelo escalão 1, índice 400, com efeitos a 1 de Julho de 2007, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Agosto de 2007. — A Directora, *Maria Isabel Galvão Grilo*.

Deliberação n.º 1738/2007

Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 3 de Maio de 2007, e por despacho do director-geral de Viação de 28 de Junho de 2007, foi transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., António Jorge Lamosa de Sousa, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, remunerado pelo escalão 2, índice 280, com efeitos a 1 de Agosto de 2007, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Agosto de 2007. — A Directora, *Maria Isabel Galvão Grilo*.

Deliberação n.º 1739/2007

Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e por despacho do director-geral de Viação, foi autorizada a requisição, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da técnica superior de 2.ª classe Maria Paula da Costa Andrade Ferreira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, para exercer funções de igual categoria neste Instituto, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9 de Julho de 2007.

13 de Agosto de 2007. — A Directora, *Maria Isabel Galvão Grilo*.